

**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DE CRONOLOGIA
HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Credito da empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares LTDA inscrita no CNPJ 00740696/001-92 – prestação de serviço e fornecimento de reagentes para testes hormonais e sorológicos com comodato de equipamentos – Contrato nº 9073438 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig/MG

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico); todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o HEM que está inserido como Complexo de Especialidades.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco

a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a prestação de serviço e fornecimento de reagentes para testes hormonais e sorológicos com comodato de equipamentos é indispensável no diagnóstico e tratamento dos pacientes do HEM e a interrupção deste acarretará em danos aos serviços prestados aos pacientes, colocando em risco a vida dos mesmos.

Considerando que além de realizarmos exames aos pacientes do HEM, somos referência para demais laboratório da rede FHEMIG no diagnóstico de doenças infecto-contagiosas.

Considerando que a empresa, como já fez em outras ocasiões, informou que suspenderá o atendimento de ordens de serviço, caso não receba o pagamento, pois não conseguirá honrar seus compromissos com pagamento de salários, impostos estaduais e fornecedores de materiais, dentre outros.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o Sistema em funcionamento vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento das seguintes notas fiscais:

| NFs | VALOR | DATA DA LIQUIDAÇÃO |
|----------------------|-----------|--------------------|
| 148196/147915 | 3.300,00 | 15/09/2017 |
| 148934 | 2.000,00 | 22/09/2017 |
| 149357/148814/148668 | 13.148,00 | 26/09/2017 |
| 149633 | 900,00 | 28/09/2017 |

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2017.



Thaysa Drummond Palmeira Gama
Diretora Hospitalar - HEM

Gabriela Pereira Lima
MASP 1180781-5
Gerente Administrativo
HEM/FHEMIG